

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº. 451, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011, APENAS PARA RETIFICAR O NUMERO DA MATRÍCULA DA ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUCEMIR DO AMARAL, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

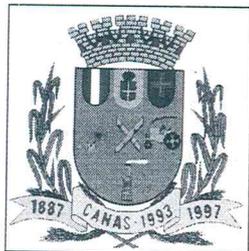
Art. 1º – Fica alterado do artigo 1º, da Lei Ordinária Municipal nº. 451, de 07 de dezembro de 2011, apenas para retificar o numero da matrícula do imóvel, passando a ter a seguinte redação:

*“**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber como doação um terreno sem edificações, à ser desmembrado de maior área, com matrícula nº. 35.868, Livro nº. 02, Ficha 001, com área de 11.570,00 m², (onze mil, quinhentos e setenta metros quadrados), localizada na Avenida Luiz Marton, Bairro Santa Terezinha, Canas/SP, de propriedade de Antônio Galvão Marton e Dinalva Aparecida Bonafé Marton.”*

Art. 2º – As demais disposições da Lei Ordinária Municipal nº. 451, de 07 de dezembro de 2011 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante desta Lei o memorial descritivo e a planta do imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

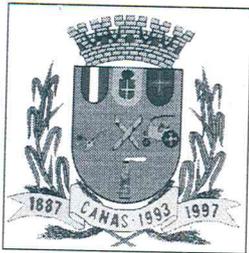
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Prefeitura Municipal de Canas, 12 de dezembro de 2017.



LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que segue em anexo, que trata da alteração do art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº. 451, de 07 de dezembro de 2011, tão somente para retificar o numero de matrícula do imóvel, objeto da doação.

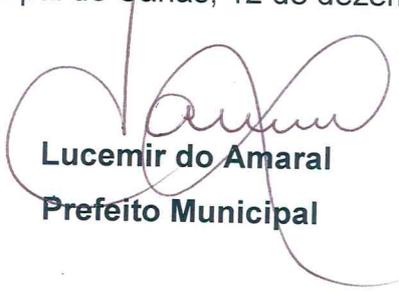
Por algum lapso, na edição do projeto da Lei Ordinária Municipal nº. 451, de 07 de dezembro de 2011, constou como matrícula do imóvel a de nº. 20.360, página 500, registrado no livro 3-Q de transcrição das transmissões, nº. 284, sob o número de ordem 16.606.

Tal descrição de matrícula não corresponde à área doada e tampouco a área remanescente, tendo ocorrido mero erro formal.

Assim, com a presente propositura, pretende-se corrigir o erro constante da matrícula do imóvel sem, contudo, alterar suas dimensões ou qualquer outro dispositivo legal.

Assim, certo da aprovação deste, conto com o apoio dos meus pares, e desde já reitero os protestos estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 12 de dezembro de 2017.


Lucemir do Amaral

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: DESMEMBRAMENTO DE UMA GLEBA DE TERRAS DA CHACARA SANTO ANTÔNIO A SER DOADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS.

IPTU: nº 00661

Matricula: 35.868 – Livro nº 02 – Ficha 001

Local: AVENIDA LUIZ MARTON

BAIRRO SANTA TEREZINHA

MUNICIPIO DE CANAS –SP

Proprietário: ANTONIO GALVÃO MARTON

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

DESCRIÇÃO:

Uma gleba de Terras desmembrada de maior área, localizada na Avenida Luiz Marton, Bairro Santa Terezinha, Município de Canas, Estado de São Paulo, com área de **11.570,00 m² (onze mil e quinhentos e setenta metros quadrados)**, com os seguintes azimutes e distâncias: Com início no marco 1, o qual está a 362,316m e com azimute de 240°10'52" da esquina da Rua João Mendes de Almeida com a Avenida Luiz Marton, segue com azimute de 141°06'01" e uma distância de 200,000m até o marco 2, segue com azimute de 60°50'59" e uma distância de 213,200m até o marco 3, onde atinge a Rua José Yamanaka, sendo que do marco 1 ao marco 3, confronta com a **Gleba Remanescente em nome de Antonio Galvão Marton**, segue então com azimute de 119°00'00" e uma distância de 11,260m até o marco 4, sendo que do marco 3 ao marco 4, confronta com a **Rua José Yamanaka**, segue então com azimute de 240°50'59" e uma distância de 255,800m até o marco 5, segue com azimute de 321°24'20" e uma distância de 210,000m até o marco 6, onde atinge a Avenida Luiz Marton, sendo que do marco 4 ao marco 6, confronta com a **Gleba Remanescente em nome de Antonio Galvão Marton**, segue então com azimute de 57°53'54" e uma distância de 12,863m até o marco 7, segue com azimute de 54°27'12" e uma distância de 3,264m até o marco 8, segue com azimute de 61°34'28" e uma distância de 19,347m até o marco 1, início desta descrição, sendo que do marco 6 ao marco 1, confronta com a **Avenida Luiz Marton**.

Canas, 11 de dezembro 2017.

Randal Guimarães Nogueira

Engenheiro Civil

CREA: 0400432990/D

Folha:
Única

PLANTA DO IMÓVEL

Propriedade: CHACARA SANTO ANTÔNIO

Proprietário(s): ANTÔNIO GALVÃO MARTON

Local: RUA JOÃO MENDES DE ALMEIDA
Bairro: SANTA TEREZINHA
Município: CANAS

Cartório: LORENA

Estado UF: SP

Mat. / Transc.: 35.868 Livro: nº 2 Ficha: 001
IPTU: 00661

Área Total: 11.570,00 m²

Data: 11/12/2017

Escala: 1:5000

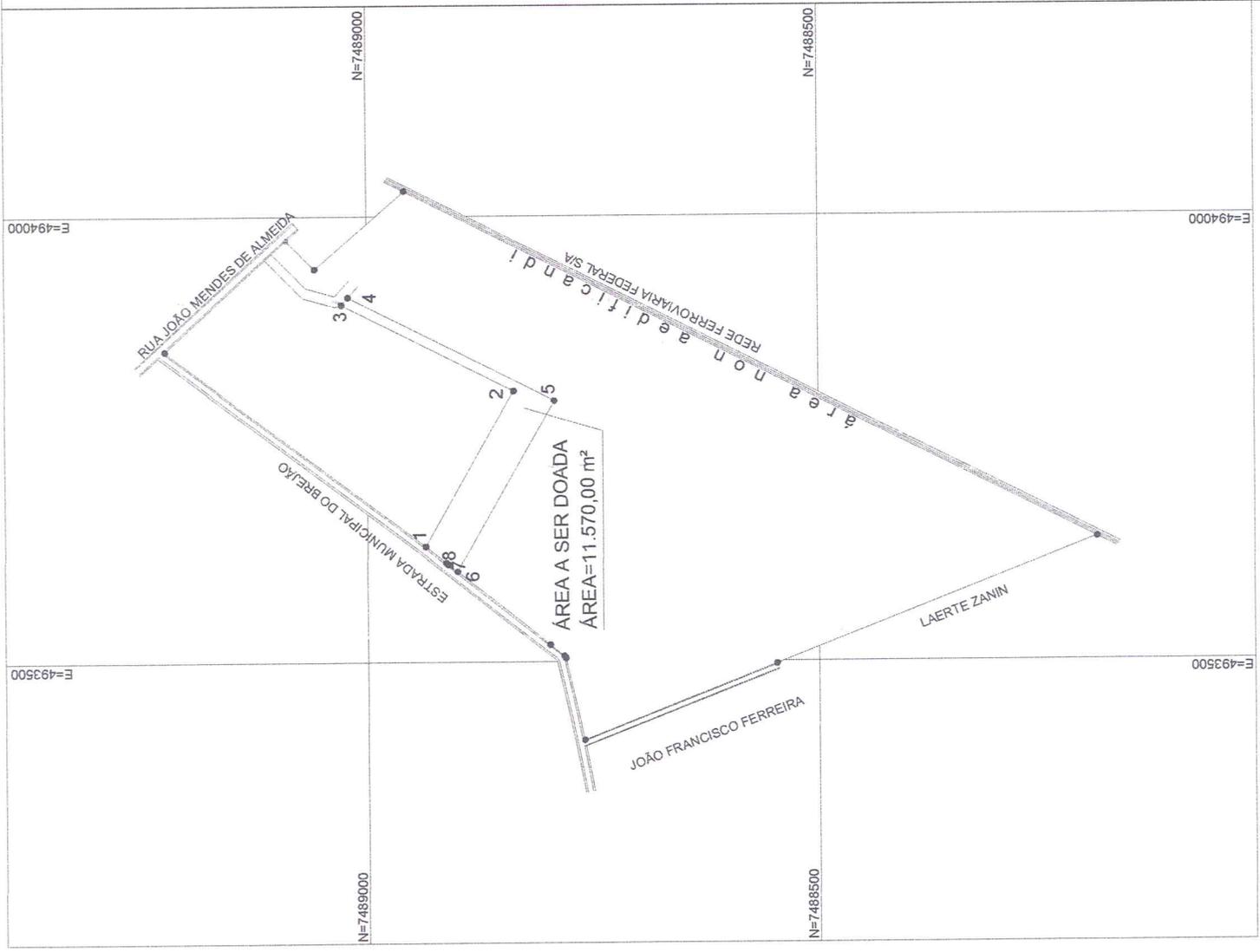
Quadro de Áreas e Perímetros:

	Área (m²)	Perímetro (m)
GLEBA DOADA	11.570,00 m²	925,734 m
TOTAL	11.570,00 m²	925,734 m

Quadro de Assinaturas:

Espólio de Antônio Galvão Marton
Proprietário


Randal Guimarães Nogueira
Engenheiro Civil - CREA: 0400432890
COD. CREDENCIADO - DN7





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

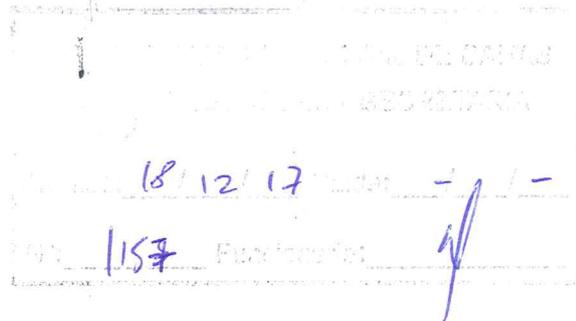
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Canas, 15 de dezembro de 2017.

Ofício nº 361/2017 - GAB

ASSUNTO: Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,



Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI Nº 19, de 12 de Dezembro de 2017**, de ementa "**ALTERA O ART. 1º DA LEI N.º 451, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011, APENAS PARA RETIFICAR O NÚMERO DA MATRÍCULA DA ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Lucemir de Amaral
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor

RICELLY AUGUSTO ISALINO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas

N e s t a.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 32/2017, DO EXECUTIVO, que ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 451, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011, APENAS PARA RETIFICAR O NÚMERO DA MATRÍCULA DA ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A propositura visa corrigir um lapso na edição do projeto de lei que gerou a Lei Municipal 451/17. QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE NADA A OPOR.

Câmara Municipal de Canas, 20/12/2017.

VEREADOR MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA

Relator Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 32/2017 do Poder Executivo, que **ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 451, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011, APENAS PARA RETIFICAR O NÚMERO DA MATRÍCULA DA ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Extraordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 20 de dezembro de 2017, por unanimidade de votos dos presentes, tendo sido expedido o presente **AUTÓGRAFO** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

AUTÓGRAFO n.º. 30/2017

**ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº. 451,
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011,
APENAS PARA RETIFICAR O
NUMERO DA MATRÍCULA DA ÁREA
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

LUCEMIR DO AMARAL, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º –Fica alterado do artigo 1º, da Lei Ordinária Municipal n.º. 451, de 07 de dezembro de 2011, apenas para retificar o numero da matrícula do imóvel, passando a ter a seguinte redação:

*“**Art. 1º** -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber como doação um terreno sem edificações, à ser desmembrado de maior área, com matrícula n.º. 35.868, Livro n.º. 02, Ficha 001, com área de 11.570,00 m2, (onze mil, quinhentos e setenta metros quadrados), localizada na Avenida Luiz Marton, Bairro Santa Terezinha, Canas/SP, de propriedade de Antônio Galvão Marton e Dinalva Aparecida Bonafé Marton.”*

Art. 2º –As demais disposições da Lei Ordinária Municipal n.º. 451, de 07 de dezembro de 2011 permanecem inalteradas.

Art. 3º -Fica fazendo parte integrante desta Lei o memorial descritivo e a planta do imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 20 de dezembro de 2017.

RICELLY AUGUSTO ISALINO
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário

ERNANI JOSÉ DA SILVA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 253, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2017, do Poder Executivo, que **ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 451, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011, APENAS PARA RETIFICAR O NÚMERO DA MATRÍCULA DA ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Extraordinária e Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 20 de dezembro de 2017, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2017.

VEREADOR MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA

RELATOR ESPECIAL